



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

LEI Nº 1.741, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

(Institui o Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de Pesca e Agropecuária produzidos no município de Caraguatatuba, e dá outras providências).

Autor: Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que regulará a inspeção e Fiscalização dos produtos de Pesca e Agrícola, artesanais e industriais produzidos no município de Caraguatatuba e destinados ao consumo humano dentro dos limites de sua área geográfica.

Artigo 2º – São considerados produtos de Pesca:

- I- Peixe;
- II- Crustáceos;
- III- Moluscos.

Artigo 3º - São considerados produtos Agrícolas:

- I- Ovos;
- II- Leite e derivados;
- III- Microorganismos (cogumelos);
- IV- Frutos e vegetais (com restrições técnicas ao palmito);
- V- Cereais e derivados;
- VI- Mel natural.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária (VISA), exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e regulamento na implantação do SIM (Selo de Inspeção Sanitária Municipal).



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fla. _____

Proc. _____

Parágrafo Único – O órgão municipal responsável pelo fornecimento do selo deverá manter rigoroso controle acerca da quantidade fornecida, numeração, data da entrega e o nome da indústria ou do artesão.

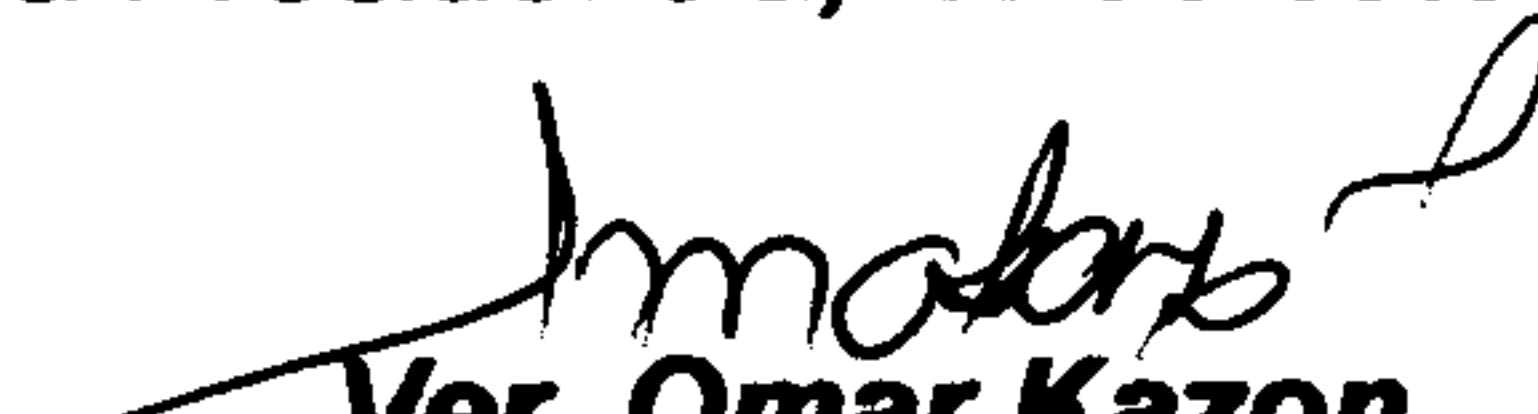
Artigo 5º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidos em caráter periódico ou permanente, segundo a necessidade do serviço.

Parágrafo Único - A concessão do selo de fiscalização e inspeção federal ou estadual isenta o estabelecimento de solicitar a inspeção municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, expedindo do competente decreto disciplinador.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2009.


Ver. Omar Kazon
Presidente

PUBLICADO EM 30/09/09
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Pouso Alegre Ed. 837.